



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



RELATÓRIO DE RAZÃO DA ESCOLHA

Processo Licitatório: 003/2025

Inexigibilidade: 003/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o presente relatório apresentam-se justificativas de Razão da Escolha apresentado pela pessoa jurídica denominada: **N DOS SANTOS SILVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, CNPJ: 21.431.264/0001-70**, escritório de assessoria em compras o qual apresentou proposta para prestação de serviço, cujo objeto consiste na Contratação de empresa de consultoria técnica para as compras públicas em licitação da Câmara de Vereadores de Bezerros-PE.

Contratação de empresa de consultoria técnica para as compras públicas em licitação, visa estabelecer condições de melhoria contínua no desempenho da Gestão Municipal, com intuito de atender integralmente as exigências impostas pelos entes fiscalizadores, no que tange os ditames das Leis nº 4.320/64, e nº 101/2000.

A contratação se justifica pelos seguintes motivos:

Complexidade da Nova Legislação de Licitações: A promulgação da Lei

14.133/2021 trouxe significativas mudanças no panorama das licitações públicas, exigindo

Uma revisão profunda dos procedimentos internos da Câmara de Municipal de Bezerros -PE.

A Contratação de empresa para consultoria técnica especializada garantirá uma interpretação precisa, e atualizada da legislação, assegurando a conformidade e legalidade dos processos licitatórios



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



conduzidos pela instituição. Por fim, cumpre ressaltar que a contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como ao preconizado no Código Civil, no que couber.

É importante destacar que a atuação especializada de consultoria jurídica, é algo de grande importância para a Câmara e a empresa contrata possui longos e extensos atestados de capacidade técnica que demonstra a sua capacidade técnica, nos quais estão em anexo ao presente relatório.

Cabe comunicar que a referida ESCOLHA tem como artifício o **Art. 72**. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VI - razão da escolha do contratado;

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Contudo realizamos pesquisa a fim de reconhecer a capacidade técnica pessoal do escritório e nos com as informações acima extraída do próprio site do TCE/PE. Considera esse município a capacidade operacional da realização técnica dos serviços.

É o relatório.

Bezerros/PE, 30 de janeiro de 2025.

Edvaldo Corrêa de Lima
CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS/PE
Presidente